UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA





Comissão de Ética Eleitoral

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902



Telefone: - reitoria@ufu.br

PARECER № 11/2024/COETE/REITO PROCESSO № 23117.041516/2024-88

INTERESSADO(S): @INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO@

ASSUNTO: Avaliação de conteúdo de propaganada eleitoral.

Solicitação de avaliação de conteúdo

chapa IntegraMaisUFU.

Senhora Presidente profa. Elaine Gomes Assis,

I. RELATÓRIO

- 1. O presente processo é composto pelos seguintes documentos:.
- 2. E-mail de encaminhamento da Chapa IntegraMaisUFU (5493786);
- 3. Documento textual encaminhado para análise (5493794);
- 4. Despacho 9, nomeando relator (5493797);
- 5. Documento textual encaminhado para análise, com imagem (5493838).

II. FUNDAMENTAÇÃO

- 6. Foi encaminhada para esta Comissão, através de e-mail, conteúdo a ser divulgado nas redes sociais pela Chapa IntegraMaisUFU. O documento foi encaminhado primeiramente sem foto e, em seguida, com foto dos postulantes ao cargo de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal de Uberlândia;
- 7. A resolução CONSUN n.º 79, de 20 de maio de 2024, indica em seu Art. 17, Parágrafo Único, que:

"Fica liberada a utilização de e-mail institucional de uso individual, redes sociais virtuais (Facebook, Instagram, LinkedIn, X, entre outros), plataformas digitais de divulgação de conteúdos audiovisuais (Youtube, Spotify, TikTok, entre outros) e dispositivos digitais de trocas de mensagens (WhatsApp, Telegram, entre outros) para a divulgação de conteúdo (foto, áudio, vídeo, texto)".

- 8. A Portaria CELEIT n.º 1, de 02 de junho de 2024, em seu Art. 13º, normatiza a divulgação de textos pelas Chapas, apontando que:
 - "§ 1º É permitida a divulgação de no máximo 3 (três) textos por candidato(a) durante o período da Primeira Etapa da Consulta Eleitoral, e 1 (um) texto por candidato(a) durante o período da Segunda Etapa da Consulta Eleitoral.
 - $\S~2^{\circ}$ Os textos a serem divulgados deverão ser encaminhados para a Comissão de Ética por meio do e-mail eticaeleitoral@ufu.br.
 - § 3º A Comissão de Ética deverá apreciar os textos no prazo de 2 dias úteis a partir do protocolo, que deverá emitir Parecer, autorizando ou não, a sua veiculação.
 - § 4º Os textos poderão ter 1 (uma) única imagem anexada, sendo que a forma de diagramação e de posição na publicação deverá ser indicada no

momento do requerimento à Comissão de Ética.

§ 5º Os textos a serem divulgados devem conter, no máximo, 1500 palavras.

§6º O material a ser divulgado deve somente conter as propostas dos(as) candidatos(as) e seus desdobramentos e, caso apresente material estranho às propostas, será liminarmente indeferido.

§ 7º É permitido ao(à) candidato(a) colocar no corpo do texto links que redirecionem o(a) eleitor(a) para suas plataformas, sendo que os links serão contabilizados como uma única palavra.

9. Cabe ressaltar que, até o presente momento, não foi encaminhado nenhum dos programas divulgados pelos candidatos; seja pelas Chapas concorrentes no pleito, seja pela Comissão Especial. A ausência desse material dificulta a avaliação do conteúdo impossibilitando um posicionamento mais claro por parte desta Comissão.

III. CONCLUSÃO

10. Considerando o não encaminhamento, via canal oficial, dos programas das chapas, não é possível avaliar o conteúdo apresentado no texto conforme apontado pelo Art. 13º, § 6, conforme apontado acima. No entanto, no que tange aos outros parâmetros apontados pelo mesmo artigo, os documentos avaliados se encontram dentro do padrão requerido. Por conta disso, sou favorável à aprovação do documento para divulgação, solicitando uma análise mais detida do conteúdo por parte dos membros da Comissão Especial Eleitoral.

À consideração superior.

Marco Antonio Cornacioni Sávio Membro da Comissão de Ética Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Cornacioni Savio**, **Membro de Comissão**, em 27/06/2024, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **5497181** e o código CRC **42973CD1**.

Referência: Processo nº 23117.041516/2024-88 SEI nº 5497181